

## REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Aprovado na 410ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde, em 16 de abril de 2015.

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º** - A 7ª Conferência Estadual de Saúde, etapa da 15ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pelo Decreto n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, tem por objetivos:

**I** - Reafirmar, impulsionar fortalecer e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, universal, integral, equânime, resolutivo e, prioritariamente, público com financiamento adequado e regular visando garantir a saúde como direito humano associado a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

**II** - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade cearense acerca do direito à saúde e em defesa do SUS.

**III** - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 7.ª Conferência Estadual de Saúde;

**IV** - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 25 anos do SUS;

**V** - Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

### CAPÍTULO II DO TEMA

**Art. 2º** - A 7ª Conferência Estadual de Saúde tem como tema: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro".

§ 1º - Os eixos temáticos da 7ª Conferência Estadual de Saúde são:

**I** - Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;

**II** - Participação social;

**III** - Valorização do trabalho e da educação em saúde;

**IV** - Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;

**V** - Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;

**VI** - Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;

**VII** - Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS;

**VIII** - Reformas democráticas e populares do Estado;

**§ 2º** - As apresentações dos Expositores, na Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

### **CAPÍTULO III DAS FASES E ETAPAS**

**Art. 3º** - A 7ª Conferência Estadual de Saúde conta com uma fase de mobilização e formação e 03 (três) etapas para elaboração, formulação, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

- I - Etapa Municipal - de maio à agosto de 2015;
- II - Etapa Estadual – de 20 a 22 de outubro de 2015;
- III - Etapa de Monitoramento - a partir de 2016.

**§ 1º.** Os debates sobre o tema e os eixos temáticos serão conduzidos nas etapas Municipal e Estadual, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

**§ 2º** - As deliberações da 7ª Conferência Estadual de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar e monitorar seus desdobramentos.

**§ 3º** - A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não seja realizada a etapa prevista no inciso I em sua integralidade.

**§ 4º** - Em todas as etapas da 7ª Conferência Estadual de Saúde será assegurada a paridade dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das dos Delegados dos demais segmentos, conforme previsto na Lei 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990;

**§ 5º** - Em todas as etapas da 7ª Conferência Estadual de Saúde será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Lei n.º 10.098/2000, o Decreto n.º 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 4º** - A responsabilidade pela realização de cada etapa da 7ª Conferência Estadual de Saúde, incluído o seu acompanhamento e monitoramento, será de competência da respectiva esfera de governo – Municipal e Estadual e, seus respectivos Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

### **CAPÍTULO IV DA FASE DE MOBILIZAÇÃO**

**Art. 5º** - A fase de mobilização e formação, que também tem caráter formativo, conta com a realização de:

- I - Plenárias Populares Macrorregionais, com a participação de conselheiros municipais e estaduais, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais, cujo objetivo, conteúdo e metodologia tem por base as definições do art. 1º deste Regimento.
- II. 1ª Plenária Macrorregional de Conselhos e Movimentos de Saúde. (nas cinco Macrorregiões);
- III - Conferências Livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para

promover a participação nas etapas Municipal e Estadual .

**Parágrafo único.** A fase de mobilização não tem caráter deliberativo e antecede as etapas Municipal, Estadual e Nacional.

**CAPÍTULO V  
DAS ETAPAS  
Seção I  
DA ETAPA MUNICIPAL**

**Art. 6º** - As Etapas Municipais da 7ª Conferência Estadual de Saúde com base no Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates tem como objetivo analisar os fatores determinantes e condicionantes da situação de saúde, formular propostas e hierarquizar as prioridades locais de saúde, no âmbito dos Municípios, do Estado e da União e, ao fim, elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

**§ 1º** - A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

**§2º** - O documento orientador a que se refere o caput deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e editado tão logo recebido pelo Conselho Estadual de Saúde.

**§ 3º** - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Municipal.

**§ 4º**- O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde, bem como os dados sobre as Conferências Municipais e, deverão ser enviados ao CESAU e à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 05 de setembro de 2015.

**Art. 7º** - Nas Conferências Municipais serão eleitas, de forma paritária, os(as) Delegados(as) que participarão da 7ª Conferência Estadual de Saúde conforme a Lei 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990;

**§ 1º** - O resultado da eleição dos Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 05 de setembro de 2015.

**§ 2º** - A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 05 de setembro de 2015.

**Seção II  
DA ETAPA ESTADUAL**

**Art. 8º** - A Etapa Estadual da 15.ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrerá em Fortaleza de 20 a 22 de outubro de 2015 e, com base no Documento Orientador da Conferência, tem por objetivo analisar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional provenientes das Conferências Municipais; formular diretrizes para a saúde nas esferas Estadual e Nacional e elaborar Relatório final da Etapa Estadual, dentro dos prazos

previstos por este Regimento.

**§ 1º** - A 7ª Conferência Estadual de Saúde será presidida pelo Secretário da Saúde do Estado e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto da Secretaria da Saúde do Estado.

**§ 2º** - A 7ª Conferência Estadual de Saúde será Coordenada pela Presidência do Conselho Estadual de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário(a) Geral da Comissão Organizadora.

**Art. 9º** - Participam da Etapa Estadual os Delegados eleitos nas Conferências Municipais, os Delegados eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde, convidados e outros participantes, nos termos deste Regimento.

**§ 1º** - Poderão ser Delegados da Etapa Estadual os Conselheiros Estaduais, titulares e suplentes, assim como Delegados eleitos pelo Pleno do CESAU, constituindo, em seu conjunto, 10% (dez por cento) do número total dos Delegados Municipais eleitos nas Conferências Municipais.

**§ 2º** - Os critérios de participação para a Etapa Estadual são estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Saúde, observando-se o disposto no Art. 24 deste Regimento.

**§ 3º** - A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será monitorado e exigido pelo Conselho Estadual de Saúde, até o dia 05 de setembro de 2015 para homologação dos delegados eleitos nas conferências municipais para a etapa estadual.

**Art. 10** - Na Etapa Estadual serão eleitos os Delegados que participarão da Etapa Nacional, de forma paritária, conforme a Lei 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990,;

**§ 1º** - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Estadual .

**§ 2º** - O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde - CESAU e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até o dia 31 de outubro de 2015.

**§ 3º** - As despesas com o deslocamento dos Delegados eleitos na 7ª Conferência Estadual de Saúde para Brasília serão de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Estado.

**§ 4º** - O Conselho Estadual de Saúde - CESAU deve indicar um representante da Delegação Estadual dentre os Delegados eleitos, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

**§ 5º** - As inscrições dos Delegados eleitos, titulares e suplentes para 15.ª Conferência Nacional de Saúde deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde e devem ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional através do Portal da 15ª Conferência Nacional de Saúde, até 01 de novembro de 2015.

### **Seção III DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO**

**Art. 11.** São instâncias de decisão na 7ª Conferência Estadual de Saúde:

- I. Os Grupos de Trabalho;
- II. A Plenária Final.

**§ 1º.** Os Grupos de Trabalho serão compostos por Delegados, com a participação de Convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

**§ 2º.** Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos que embasarão o Relatório Estadual Consolidado.

**§ 3º.** A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional.

**Art. 12.** O Relatório aprovado na Plenária Final da 7ª Conferência Estadual de Saúde será encaminhado à Comissão Organizadora da 15ª Conferência Nacional de Saúde, ao CNS, ao CESAU e à Secretaria da Saúde do Estado, devendo ser editado no primeiro trimestre de 2016 e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, com versão em braile, e servirá de base para a Etapa de Monitoramento.

### **Seção IV DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 13.** A 7ª Conferência Estadual de Saúde será presidida pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Adjunto da Secretaria Estadual e coordenada pela Presidência do Conselho Estadual de Saúde-CESAU.

**§ 1º.** Observando os dispositivos contidos no § 1º e § 2º do artigo 8º deste Regimento, a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde definida para o desenvolvimento de suas ações terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Geral;
- II. Secretário Geral;
- III. Relator Geral;
- III. Comissão de Relatoria;
- IV. Comissão de Comunicação e Informação e Acessibilidade;
- V. Comissão de Articulação e Mobilização;
- VI Comissão de Infraestrutura;
- VII. Comissão de Cultura, Educação e Movimentos Sociais;
- VII. Comitê Executivo.

**§ 2º.** O Secretário Geral será indicado entre os integrantes da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde e, o Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade, o Coordenador de Articulação e Mobilização, o Coordenador de Infraestrutura e o Coordenador da Comissão de Cultura, Educação e Movimentos Sociais serão indicados entre os os membros do CESAU.

**Art. 14.** A Comissão Organizadora contará com um Comitê Executivo, designado pelo

Secretário Estadual da Saúde e composto por representantes dos seus órgãos, para dar apoio administrativo financeiro, técnico e de infraestrutura para execução das suas atividades e das deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Saúde - CESAU à realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

**Parágrafo Único.** O Comitê Executivo contará com a participação dos ordenadores de despesa da Secretaria Estadual da Saúde - SESA e do Conselho Estadual de Saúde - CESAU e de dois membros da Comissão Organizadora.

## **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 15.** A Comissão Organizadora da 7.ª Conferência Estadual de Saúde tem as seguintes atribuições:

I. Promover as ações necessárias à realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde, atendendo às deliberações do CESAU e da Secretaria da Saúde e propor:

a) O detalhamento de sua metodologia;

b) A indicação dos expositores das mesas redondas e participantes das demais atividades;

c) Os critérios para participação e definição dos convidados estaduais e nacionais, a serem aprovados pelo Pleno do CESAU;

d) A elaboração de Ementas para as expositoras e os expositores das mesas;

e) Os Delegados indicados ou eleitos por entidades estaduais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do CESAU.

II. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Conferência;

III. Acompanhar a execução orçamentária;

IV. Analisar e aprovar a prestação de contas da 7.ª Conferência Estadual de Saúde;

V. Encaminhar até 30 (trinta) dias, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 7.ª Conferência Estadual de Saúde ao CESAU e à Secretaria da Saúde, com prazo de edição previsto para o primeiro trimestre de 2016, para ampla divulgação e início da Etapa de Monitoramento;

VI. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento dos Delegados, assim como discutir questões pertinentes à 7ª Conferência Estadual de Saúde, submetendo-as ao Pleno do CESAU.

VII. Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário e realizar a prestação de contas.

**Art. 16.** Ao Coordenador Geral cabe:

I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III. Submeter à aprovação do CESAU as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV. Supervisionar todo o processo de organização da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Coordenador Adjunto Substituir o Coordenador Geral nos seus impedimentos ou ausência.

**Art.17.** Ao Secretário(a) Geral cabe:

- I. Propor e organizar a Secretaria da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- II. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- III. Solicitar a participação de técnicos da Secretaria da Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 7.ª Conferência Estadual de Saúde;
- IV. Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- V. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 7.ª Conferência Estadual de Saúde;
- VI. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 7.ª Conferência Estadual de Saúde para providências.
- VII. Formular a sistemática de credenciamento e votação da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- VIII. Acompanhar o credenciamento dos Convidados e dos Delegados da Etapa Estadual;
- IX. Organizar os procedimentos para a votação dos Delegados da Estadual e os seus controles necessários;
- X. Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da 7ª Conferência Estadual de Saúde, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade;

**Art. 18.** Ao Relator Geral cabe:

- I. Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Estadual;
- II. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Municipais à Comissão Organizadora da 7.ª Conferência Estadual de Saúde;
- III. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- IV. Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal e prepará-los para distribuição aos Delegados da Etapa Estadual;
- V. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VI. Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual aprovadas na Plenária Final da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- VII. Estruturar o Relatório Final da 7ª Conferência Estadual de Saúde a ser apresentado ao CESAU e à Secretaria da Saúde ;

**Parágrafo único.** O Relator Geral será indicado pelo Pleno do CESAU.

**Art. 19.** Ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

- I. Propor e amplamente promover e implementar a política de divulgação da 7.ª Conferência Estadual de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual; ;
- II. Orientar e coordenar as atividades de Comunicação Social da 7.ª Conferência Estadual de Saúde;
- III. Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CESAU e órgãos de comunicação da Secretaria da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência e suas deliberações;
- IV. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação;
- V. Providenciar a divulgação do Regimento da 7ª Conferência Estadual de Saúde no site do CESAU, para consulta pública no prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir do dia da publicação - [www.cesau.ce.gov.br](http://www.cesau.ce.gov.br)
- VI. Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil

sobre a 7ª Conferência Estadual de Saúde;

**VII.** Apoiar as etapas Municipal e Estadual na condução dos atos preparatórios para a 15.ª Conferência Nacional de Saúde;

**Parágrafo único.** A Comissão de Comunicação e Informação e Acessibilidade assegurará que todo o material da 7ª Conferência Estadual de Saúde seja produzida de maneira a garantir total acessibilidade a todos os interessados.

**Art. 20.** Ao Coordenador da Comissão de Mobilização e Articulação cabe:

I. Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios,

II. Mobilizar e estimular a participação paritária dos Usuários em relação ao conjunto dos Delegados nas etapas da 7.ª Conferência Estadual de Saúde;

III. Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação à soma das dos Delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;

**Art. 21.** Ao Coordenador da Comissão de Infraestrutura cabe:

I. Propor condições de infraestrutura necessária à realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações e alimentação no local do evento;

II. Avaliar a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

**Art. 22.** Ao Coordenador da Comissão de Cultura, Educação e Movimentos Sociais cabe:

I - identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 7ª Conferência Estadual de Saúde;

II - participar diretamente da organização da Programação Cultural da 7ª Conferência Estadual de Saúde;

III - Contribuir com a construção metodológica da 7ª Conferência Estadual de Saúde, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;

IV - Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;

V - Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

**Art. 23.** Ao Comitê Executivo da 7ª Conferência Estadual de Saúde cabe:

I. Garantir o cumprimento do Termo de Referência - TR, aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na Etapa Estadual;

II. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

III. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria da Saúde;

IV. Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;

V. Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde;

VI. Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 7ª Conferência Estadual de Saúde;

VII. Solicitar a participação de técnicos da Secretaria da Saúde, no exercício das suas



atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente, com a organização da 7.<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde;

**VIII.** - Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 7.<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde;

**IX.** Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

## **DOS PARTICIPANTES**

**Art. 24.** A 7.<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde contará com 1.600 (hum mil e seiscentos) participantes, sendo: 80(oitenta) delegados natos conselheiros do CESAU; 1460 (hum mil quatrocentos e sessenta) delegados eleitos na etapa municipal totalizando 1.540 delegados. 60 (sessenta) convidados.

**§ 1º.** A definição dos participantes da 7.<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

**I.** Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

**II.** Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

**III.** Representatividade rural e urbana, considerando os trabalhadores do campo e da cidade;

**IV.** Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;

**V.** - Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

**§ 2º.** A composição do conjunto total de Delegados da 7.<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde deverá promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

**§ 3º.** Nos termos da Lei 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, a representação dos Usuários nas etapas Estadual e dos Municípios, será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

**I.** 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;

**II.** 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e

**III.** 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

**Art. 25.** Os participantes distribuir-se-ão em três categorias:

**I.** Delegados, com direito a voz e voto;

**II.** Convidadas e Convidados, com direito a voz;

**III.-** Participante, por credenciamento livre, com direito a voz nas mesas de debate.

**Art. 26.** Os Delegados da 7.<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde serão eleitos na etapa Municipal e pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo às seguintes regras, explicitadas no Anexo I:

**I.** Divisão equitativa de 40% do total de Delegados entre os 184 Municípios;

**II.** Distribuição de 60% do total de Delegados a partir da divisão proporcional da população de cada Município, mantido como piso o número de Delegados participantes da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

**III.** O número final de Delegados por Município será múltiplo de 04 (quatro), para+ cumprimento do previsto no art. 24 deste Regimento;

**IV.** Serão Delegados, natos, na 7ª Conferência Estadual de Saúde os 80 conselheiros estaduais, titulares e suplentes, assim como Delegados eleitos pelo Pleno do CESAU, estes, constituindo, em seu conjunto, 10% (dez por cento) do número total dos Delegados Municipais previstos neste regimento.

**Art. 27.** Serão eleitos, nas Etapas Municipal, 30% (trinta por cento) de Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros estaduais poderão participar da etapa Municipal, como Convidados.

**Art. 28.** Os Convidados para a 7ª Conferência Estadual de Saúde poderão ser escolhidas entre:

**I.** participantes das Plenárias Populares Regionais;

**II.** Participantes de Debates, Encontros e Conferências Livres, realizadas por unidades de saúde, entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, escolas, vilas, bairros, assentamentos, comunidades, inclusive virtuais, distritos ou regiões, desde que abertas e informadas à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde;

**III.** Representantes de entidades e instituições de âmbito estadual, pesquisadores e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;

**IV.** Entidades e movimentos populares e sindicais, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBT, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, coletivos da juventude e movimento estudantil, portadores de patologias, pessoas com deficiências, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 29.** Os Conselhos Municipais ou respectivas Comissões Organizadoras das conferências comunicarão, à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde, a presença de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais de acessibilidade, alimentação, para que sejam garantidas condições necessárias à sua plena participação.

**Art. 30.** A Etapa Estadual da 15.ª Conferência Nacional de Saúde estará aberta ao credenciamento livre de participantes, cujo limite de vagas e ficha de inscrição serão divulgados pelo Site do Conselho Estadual de Saúde – CESAU.

**Parágrafo único.** Os participantes terão direito à alimentação no local do evento, durante sua realização, não cabendo à Secretaria da Saúde ou ao CESAU qualquer responsabilidade por seus gastos com hospedagem, transporte e traslado em Fortaleza.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 31.** As despesas com a preparação e realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria da Saúde.

**§ 1º.** A Secretaria da da Saúde arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual da seguinte forma:

**I.** Delegados, que são conselheiros estaduais de saúde e que habitam fora do município de Fortaleza, terão suas despesas com alimentação fornecida no local do evento, hospedagem e deslocamento para Fortaleza custeadas pela Secretaria da Saúde;

**II.** Delegados, que são conselheiros estaduais de saúde e que residem na região metropolitana de Fortaleza, farão jus somente às despesas com alimentação, que será fornecida no local do evento;

**III.** Delegados eleitos na Etapa Municipal terão suas despesas de deslocamento para Fortaleza, custeadas pelos seus respectivos Municípios.

**IV.** Convidados, e participantes com credenciamento livre terão suas despesas com alimentação, no local do evento, custeadas pela Secretaria da Saúde.

**§ 2º.** A Comissão organizadora buscará, em conjunto com a Secretaria da Saúde e outras entidades, especialmente as integrantes do CESAU, meios solidários de alojamento e transporte local para as os convidados estaduais e nacionais.

#### **Seção IV DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO**

**Art. 32.** Caberá ao Pleno do CESAU, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da Etapas Municipal e Estadual da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

**Art. 33.** O Monitoramento da 7ª Conferência Estadual de Saúde, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências Estaduais de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

**Parágrafo único.** O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 15.ª Conferência Nacional de Saúde.

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34.** A metodologia para a 7ª Conferência Estadual de Saúde será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

**Art. 35.** Os critérios de participação dos Delegados, Convidados e Participantes para a Etapa Estadual poderão ser os mesmos adotados na Etapa Nacional, conforme previsto neste Regimento.

**Art. 36.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde, ad referendum no Pleno do Conselho Estadual de Saúde.